



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 5.667, DE 2013

Dispõe sobre circunstância agravante da pena em caso de crime cometido contra turista, nacional ou estrangeiro.

**Autor:** Deputado OSMAR SERRAGLIO

**Relator:** Deputada EDUARDO SCIARRA

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela tem por objetivo instituir como circunstância que agrava a pena o fato de o agente ter cometido o crime contra turista nacional ou estrangeiro.

O autor sustenta que

*“a pessoa na condição de turista precisa de maior proteção contra possíveis atos ilícitos, iniciando pela prevenção legal. Os turistas sempre são, em qualquer parte do mundo, vítimas naturais, fáceis, indefesas e vulneráveis; cabendo, portanto, ao Estado reprimir com mais vigor qualquer ato contra eles cometidos, agravando a pena para os respectivos crimes.*

*O Brasil inovará nesse sentido, porquanto não existe, em nenhum diploma repressor no mundo, previsão legal de proteção e repressão de crimes contra turistas, com conseqüente agravamento da pena.”*

A proposição se sujeita à apreciação do Plenário e segue sob o regime de tramitação ordinária.

Foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, nos termos regimentais.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei está abrangido pela competência privativa da União para legislar sobre direito penal, legítima a iniciativa e adequada a elaboração de lei ordinária (artigos 22, I, 48, *caput*, e 61, da Constituição da República).

Não há problemas de juridicidade, restando observados os princípios do ordenamento jurídico pátrio.

A técnica legislativa está perfeita.

Quanto ao mérito, a proposição deve prosperar, uma vez que é oportuna e supre lacuna no ordenamento jurídico pátrio.

Em verdade, as circunstâncias são elementos que se agregam ao delito, sem alterá-lo substancialmente, embora produzam efeitos e conseqüências relevantes.

É nesse sentido que as circunstâncias legais influem na quantidade punitiva prevista para os delitos, tendo o condão de aumentar ou diminuir a pena a ser aplicada aos infratores.

A lei penal estabelece várias circunstâncias que agravam a pena ou qualificam os delitos em razão de uma situação que torna a conduta do agente ainda mais reprovável.

Ocorre, porém, que o Código Penal é omissivo quanto ao agravamento da pena para os delitos perpetrados contra turistas nacionais ou estrangeiros.

Note-se, pois, que nesses casos há maior desvalor da ação, porquanto o agente comete o delito contra aquele que se encontra fora de seu domicílio e, por conseguinte, está mais vulnerável.

Com efeito, o impacto causado por delitos perpetrados contra turistas constitui uma das maiores preocupações da segurança pública brasileira no atual momento.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os crimes contra turistas são uma realidade nas principais cidades do nosso país. A frequência e a severidade desse tipo de infração estão cada vez maiores.

Destarte, a medida ora em debate é de suma importância, vez que terá o condão de resguardar a imagem do Brasil como destino turístico às vésperas da realização de dois grandes eventos internacionais em território nacional, quais sejam: a Copa do Mundo e as Olimpíadas.

Conveniente, portanto, aproveitar-se a oportunidade em que se projeta mundialmente a imagem do Brasil como destino de viagens, para inserir, na legislação, o agravamento da pena em caso de crime cometido contra turista nacional ou estrangeiro.

Saliente-se ainda que tal medida influenciará diretamente no desejo de o turista viajar para o Brasil, gerando efeitos positivos na economia nacional.

Assim, diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.667, de 2013.

Sala da Comissão, em            de            de 2013.

Deputado EDUARDO SCIARRA  
Relator